

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **CREL ELEVADORES LTDA.**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 094/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por seu Secretário Executivo, Sr. **FABIO CONSTANTINO PALACIO**, inscrito no CPF (MF) sob nº 266.065.638-01, portador da CI. nº 23.811.408-9, expedida pela SSP/SP doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **CREL ELEVADORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.172.046/0001-26, com sede na Rua dos Lavapes nº 787, Bairro Cambuci, São Paulo, SP, CEP: 01519-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOÃO JAIR DE LIMA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 758.986.678-49, portador da CI n. 8.964.760-5 expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Da execução dos serviços:

2.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Consórcio Intermunicipal ABC, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos entre outros itens a serem utilizados na prestação de serviço.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos, etc., funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com fim de que não haja interrupção na disponibilização do serviço de transporte aos usuários do Consórcio.

2.2.2. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados:

- a) Lubrificação das guias;
- b) Limpeza da casa das máquinas;
- c) Limpeza do poço;
- d) Limpeza do topo da cabine;
- e) Inspeção e ajustes do quadro de comando;
- f) Inspeção do nível de óleo da máquina de tração;
- g) Inspeção das polias, cabos de tração, trincos, operadores de portas e botoeiras;
- h) Regulagem e ajuste das portas de cabine e pavimentos;
- i) Detecção de ruídos e anomalias nos rolamentos;
- j) Detecção de vazamentos de óleo; e
- k) Outros serviços de ajustes e monitoramento dos equipamentos.

2.3. Na hipótese de apurar alguma desconformidade na manutenção preventiva com relação aos serviços, deverá adotar as providências cabíveis, imediatamente, para sanar a anomalia e apontar a ocorrência no Relatório Mensal a ser apresentado.

2.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

- 2.5.** Os serviços de manutenção corretiva têm por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza ou outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc.
- 2.6.** O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico.
- 2.7.** A reparação do defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.
- 2.8.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATANTE quando detectar a necessidade da troca de peça, na manutenção corretiva.
- 2.9.** Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação da CONTRATANTE.
- 2.9.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, realizará pesquisa de mercado para obtenção de orçamentos e aquisição pelo menor preço.
- 2.10.** Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para os equipamentos existentes.
- 2.11.** Os atendimentos deverão ser registrados em ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo CONTRATANTE.
- 2.12.** As peças e/ou componentes que apresentarem defeitos, deverão ser relacionadas pelo técnico da Contratada e, após aprovação e aquisição pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a instalação.
- 2.13.** A Contratada deverá devolver a Contratante as peças e outros componentes que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante;
- b) Refazer, a critério do Consórcio, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço;

- c) Atender às observações e reclamações do representante da CONTRATANTE, concernente à prestação dos serviços;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
- e) Responsabilizar-se perante o Consórcio por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços;
- f) Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo representante da CONTRATANTE;
- g) Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de peças.
- i) Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- j) Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços.
- c) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA.
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOS RECURSOS**

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** conforme preço detalhado abaixo:

	Item	Valor Mensal	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador Otis 3 paradas subsolo/térreo e 1º andar) 3 entradas unilaterais	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os preços serão fixos e irremovíveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

6.6.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 7.6. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

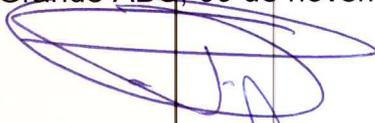
- 8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Proposta da Contratada inserta às folhas 18 e 19.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 09 de novembro de 2017.



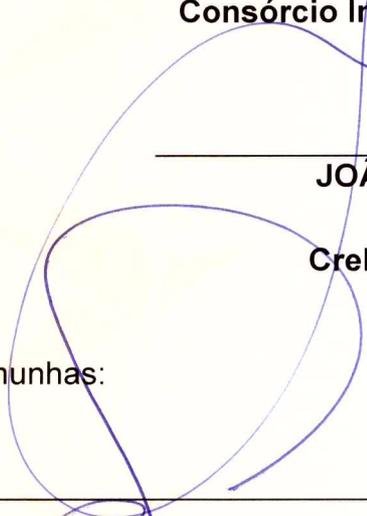
FABIO CONSTANTINO PALACIO
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



JOÃO JAIR DE LIMA
Diretor
Crel Elevadores Ltda.

Testemunhas:

RG:


8.948.445

Ricardo Maciente Costa
Procurador



RG: 49.037.437-2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

CONTRATADA: CREL ELEVADORES LTDA.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): 023/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

ADVOGADO (S): Uriel Carlos Aleixo – OAB/SP n. 98.776

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 09 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Fabio Constantino Palacio – Secretário Executivo

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabio.palacio@consorcioabc.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: João Jair de Lima – Diretor

E-mail institucional: crel@crel.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.